

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.423, DE
2004**

(MENSAGEM Nº 453/2004)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia, celebrado em Brasília, em 19 de janeiro de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada Luiza Erundina

I – RELATÓRIO

Elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.423, de 10 de novembro de 2004, aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia, celebrado em Brasília, em 19 de janeiro de 2004. Originário do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 453, de 30 de julho de 2004, esse instrumento tem por objetivo incentivar as atividades de cooperação nas áreas de interesse comum.

O acordo abrange, em particular, as seguintes áreas: biotecnologia; tecnologias da informação e das comunicações; bioinformática; espaço; microtecnologias e nanotecnologias; investigação de materiais; tecnologias limpas;

gestão e uso sustentável dos recursos ambientais; biossegurança; saúde e medicina; aeronáutica; metrologia, normalização e avaliação de conformidade; e ciências humanas.

As atividades de cooperação poderão assumir a forma de projetos conjuntos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico; de visitas e intercâmbio de cientistas; de organização de seminários; conferências e workshops científicos; de intercâmbio e uso conjunto de equipamentos e materiais; e do intercâmbio de informações sobre políticas no domínio da ciência e tecnologia.

Os equipamentos e materiais utilizados nas atividades de cooperação desenvolvidas gozarão de isenções fiscais e aduaneiras. Será criado Comitê Diretivo de Cooperação Científica e Técnica responsável pela supervisão do presente acordo.

O texto aprovado disciplina também as questões relativas à propriedade intelectual. As partes envolvidas se comprometem a assegurar a adequada e efetiva proteção da propriedade intelectual gerada durante a vigência do acordo, concordando em informar-se, reciprocamente, de quaisquer invenções ou trabalhos produzidos que possam gerar direitos de propriedade intelectual.

O acordo terá validade inicial de cinco anos, podendo ser revalidado no penúltimo ano de cada período de renovação subsequente. A denúncia unilateral poderá ser feita a qualquer momento, mediante notificação escrita com seis meses de antecedência, por via diplomática.

Tramitando em regime de urgência e sujeito à apreciação do plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.423, de 10 de novembro de 2004, está sendo analisado pelas comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Pela abrangência dos temas e pelo extenso rol das nações envolvidas, o presente acordo constitui elemento vital para impulsionar a política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico. A despeito das enormes diferenças políticas, científicas e culturais existentes entre a Europa e o nosso continente, ou justamente em função dessas particularidades, o intercâmbio de informações e conhecimentos em áreas que vão além do próprio campo científico permitirão o enriquecimento exponencial das pesquisas e inovações que são feitas em nível nacional, além de propiciar o fortalecimento de laços diplomáticos e de amizade entre nações que buscam o bem comum.

Embora tenha como parceiro preferencial o Mercosul, sob o ponto de vista da orquestração de políticas macroeconômicas e harmonização das legislações nacionais, livre trânsito de pessoas, bens, capitais e mão-de-obra, o Brasil não pode desprezar o potencial a ser oferecido pela integração com o novo globo geopolítico que, gradualmente, promove uma mudança radical no desenho geográfico do planeta, com a criação da Comunidade Européia.

No momento em que as 25 nações reunidas na União Européia discutem a adoção de uma Constituição única, num passo seguinte à integração promovida pela união de livre comércio, aduaneira e monetária, o presente acordo configura-se como um dos mais promissores instrumentos de apoio à difusão tecnológica já celebrado pelo Brasil.

Conforme enfatiza a Exposição de Motivos que acompanha a proposição, deve-se levar em conta, igualmente, que o acordo está em consonância com a política brasileira de ciência e tecnologia, especialmente no que tange à priorização de ações que busquem a efetiva integração entre universidades e empresas, por meio do incentivo à pesquisa aplicada voltada para o desenvolvimento econômico e social. A criação de novos e inovadores mecanismos de apoio à C & T deve ser acompanhada

de uma lógica de arranjos e articulações institucionais que envolva os mais diversos agentes.

Na expectativa de que o acordo possibilitará a abertura de promissores horizontes no âmbito da pesquisa científica brasileira, contribuindo, sobremaneira, para o atendimento às necessidades nacionais de impulsionar o financiamento às pesquisas tecnológicas; apoiar os centros de excelência; formar recursos humanos altamente qualificados e incrementar a participação do setor empresarial nas ações de C & T, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.423, de 10 de novembro de 2004, que aprova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia, celebrado em Brasília, em 19 de janeiro de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Luiza Erundina
Relatora